

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Autor: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: PANSIERI ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 19/12/2025

Decisão

1-ID- 9415- Pleito da Recuperanda OSX BRASIL S.A. com pedido de expedição urgente de ofícios à B3 e à CVM, informando sobre as decisões judiciais que causaram a vacância dos cargos e determinando que ambas se abstenham de suspender a negociação não contínua das ações ou submetê-las a leilão, sob pena de comprometer a recuperação da companhia.

Sobre o tema este juízo (ID 9861) determinou a manifestação da AJ à época, atual Watchdog, determinando vista ao AJ de agora e ao MP.

No ID 9887, parecer da AJ PANSIERI ADVOGADOS. Aduz que as empresas do Grupo OSX, em recuperação judicial, solicitaram ao Juízo que determinasse à B3 e à CVM a suspensão do regime de negociação não contínua das ações da OSX Brasil S.A., alegando que tal medida prejudicaria a recuperação. A B3 aplicou esse regime por atraso superior a seis meses na realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e aprovação das contas de 2024, decorrente da vacância dos órgãos de administração após afastamento dos gestores.

Destaca que a competência do juízo da recuperação judicial não é ampla para interferir em atos regulatórios da B3, pois estes decorrem de normas técnicas e vinculadas, sob supervisão da CV, mas delimitada pelo art. 6º, §§ 7º-A e 7º-B, da LREF. A negociação não contínua é mecanismo protetivo, não punitivo, destinado a mitigar assimetrias de informação e preservação da integridade sistêmica do setor regulado. Intervenção judicial nesse contexto representaria risco sistêmico, podendo comprometer a previsibilidade e estabilidade do mercado de capitais.

Explica que, identificam-se duas ordens distintas de risco, ambas juridicamente relevantes para conhecimento pelo Juízo, mas que se situam em planos institucionais bastante diferentes e que, portanto, não podem ser tratadas como equivalentes: i) os potenciais efeitos econômicos adversos para a empresa em recuperação; e ii) os impactos regulatórios e sistêmicos decorrentes de eventual intervenção judicial em mercados altamente normatizados e demasiadamente sensíveis à estabilidade institucional.

Com a recente nomeação do gestor judicial pela AGC, há condições para normalizar a governança e cumprir as obrigações periódicas, permitindo a reversão automática do regime de negociação não contínua sem necessidade de medida judicial. Essa solução é considerada segura e coerente com o sistema regulatório.

Não recomenda acolher o pedido da OSX para que B3 e CVM sejam compelidas a afastar ou deixar de aplicar o regime de negociação não contínua. Ressalva, contudo, que a

análise poderá ser revisitada caso surjam elementos técnicos que comprovem prejuízo efetivo e desproporcional à recuperação judicial.

No ID 9977, o Ministério Público opina pelo indeferimento do requerimento de fls. 9.415/9.420.

Nos exatos termos do parecer do AJ de então, atual watchdog, o regime de negociação não contínua das ações da OSX Brasil S.A. é mecanismo protetivo do mercado e não punitivo da empresa, destinado a mitigar assimetrias de informação e preservação da integridade sistêmica do setor regulado. Não cabe a intervenção judicial, substituindo-se ao crivo técnico, em mercado regulado, sob pena de risco sistêmico.

Já nomeado gestor judicial pela AGC, há condições para normalizar a governança e cumprir as obrigações periódicas, permitindo a reversão automática do regime de negociação não contínua sem necessidade de medida judicial.

Assim, INDEFIRO O REQUERIDO EM id. 9415.

2-ID 9862 (FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA) - Aguarde-se a realização da AGC.

3-ID 9874- As Recuperandas apresentam Relatório Semanal Gerencial das Habilitações e Impugnações de Crédito.

4-ID 9879- Petição de EIKE FUHRKEN BATISTA, CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC, CENTENNIAL ASSET MINING FUND LLC - ITAU UNIBANCO S.A, já apreciado no item 4 da decisão de ID. 9861.

5-ID 9906- A credora Acciona aponta duas questões prejudiciais: a necessidade de aguardar perícia de viabilidade da empresa, restabelecida pelo STJ, e a disponibilização do "PSA" previsto no plano, requerendo o adiamento da AGC.

Apesar da ausência de informação nos autos, foi deferido efeito suspensivo em recurso da credora Triunfo, reconduzindo Licks Associados à Administração Judicial até a realização da AGC. Com isso, a manifestação anterior da AJ Pansieri perde efeito, sendo necessário intimar Licks para cumprir determinações anteriores.

Requer que Licks esclareça se o plano a ser votado é o apresentado pela diretoria afastada ou se será submetido um novo plano ajustado à realidade atual. Também questiona se a atuação simultânea como Gestor e Administrador Judicial compromete a legalidade dos atos processuais, diante das objeções dos credores. Solicita ainda a apresentação do "PSA" em prazo hábil para análise.

Requer a intimação urgente de Licks para manifestação e reitera o pedido de adiamento da assembleia até a conclusão da perícia e disponibilização do "PSA".

A questão restou decidida no item 3 da decisão do ID. ID. 9861. O fato de este juízo se alinhar ao posicionamento exposto pelo AJ de outrora, atual watchdog, não invalida seus motivos. Tampouco é exigência legal a oitiva do AJ em exercício previamente às decisões em incidentes do tipo. Não conheço do pedido.

6- ID 9915- Em função do efeito suspensivo deferido ao AI nº 0102612-40.2025.8.19.0000, que reconduziu Licks Associados à Administração Judicial da OSX até a realização da Assembleia Geral de Credores designada, a credora Acciona requer a republicação do edital do art. 36 da LRJF.

O objeto do pedido restou esvaziado diante do efeito suspensivo deferido ao AI nº 0106866-56.2025.8.19.0000.

7-ID 9918- Apresentam as Recuperandas o Acordo de Apoio ao Plano ("PSA"). Ciência aos interessados.

8-ID 9925- Oriundo da 12ª Câmara de Direito Público, comunicando o efeito suspensivo deferido ao AI 0102612-40.2025.8.19.0000, interposto por TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, para sobrestar os efeitos da decisão agravada, no que concerne à substituição do administrador judicial, até a realização da Assembleia Geral de Credores designada.

9-ID 9942- Petição da AJ, Pansieri Advogados.

Tendo sido nomeado em substituição a Licks Associados, assinou termo de compromisso e disponibilizou equipe técnica em 07/11/2025. Durante esse período, analisou pedidos das recuperandas e manifestações relacionadas à Assembleia Geral de Credores (AGC), posicionando-se pela manutenção da data da AGC para evitar atrasos.

Posteriormente, sobreveio decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em agravo de instrumento, concedendo efeito suspensivo para sobrestar a substituição do Administrador Judicial até a realização da AGC. Apesar disso, o escritório atuou efetivamente por cerca de um mês e, em cumprimento ao múnus público, apresentou o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de novembro, com data-base outubro, visando transparência perante os stakeholders.

Diante desse contexto, requer-se a determinação do pagamento dos honorários do Administrador Judicial, fixados em R\$ 489.471,25, conforme decisões anteriores, indicando os dados bancários para depósito.

À recuperanda, ao atual AJ e ao MP.

10-ID 9979- Ofício da 12ª Câmara de Direito Privado, comunicando o deferimento do efeito suspensivo ao AI nº 0106866-56.2025.8.19.0000, pleiteado pela ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, suspendendo a AGC designada para os dias 17/12/2025 (1ª convocação) e 22/01/2026 (2ª Convocação) visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial, "até o julgamento final" daquele recurso.

Apesar de o fundamento da decisão de segunda instância se basear no fato de o edital ter sido publicado com o endereço do AJ que então estava em exercício, os termos daquela decisão não dá margem para a redesignação da AGC.

11-ID 10017- Relatório Mensal das Atividades referente ao mês de novembro/2025, apresentado pela LICKS ASSOCIADOS. Ciência aos interessados e ao MP.

Rio de Janeiro, 19/12/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FYD.YM22.2B9Z.TXC4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos